



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 11.452, DE 30 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 6.012/2015.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder a JN Ambiental LTDA, de acordo com a Ata 02/2022 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves que faz parte integrante deste decreto, os seguintes benefícios:

I – Subvenção para a execução de 60 (sessenta) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplanagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, conforme o disposto no Art. 3º, inciso II, alínea "a" da referida lei.

Art. 2º O beneficiário desta lei, deverá fixar placa no local mencionando esta condição, cujos dizeres, tamanhos e forma de apresentação, serão reguladas pelo Comitê Executivo Institucional do Empreendedor — CEIE, de forma padronizada, conforme disposto no art. 27 da referida lei.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 016
e publicado (a)
Em 31 / 05 / 22

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

Ata 02/2022

Aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 15 horas, conforme Regimento Interno do Conselho realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves – COMDEBENTO. Participaram da reunião os seguintes conselheiros: representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sra. Milena Bassani; representante da Secretaria Municipal de Turismo Sra. Débora Dutra Caselani; representante do Instituto de Planejamento Urbano, Sra. Melissa Bortoletti Gauer; representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sra. Rejane Lazzarotto; representante do SINDIMÓVEIS a Sr. Márcio Chiaramonte; representante SINDILOJAS Sr. Daniel Amadio; representante do SEBRAE a Sra. Roberta Genari e Sr. Cesar Maurício Samuel do Nascimento e representantes do CIC-BG, Sra. Tiago Casagrande, Sr. Sergio Peruffo. A Presidente do Conselho, Sra. Milena Bassani, deu as boas-vindas a todos e foi iniciada a sessão, informado a retirada da pauta dos processos:
Processo Municipal nº 1973/2021 em nome de Massutti Montagens LTDA,
Processo Municipal nº 6185/2022 em nome de Centro de Referência para pessoas com deficiência, cultura, esporte e lazer Anjos Unidos e Municipal nº 6402/2022 em nome de Benfatto Soluções em Estruturas LTDA, Processo Municipal nº 6187/2022 em nome de Vila Imperial Indústria e Comércio de Móveis e Processo Municipal nº 3846/2022 em nome de Sebrage Jardim e Gastronomia LTDA, os quais após avaliação constatou-se a ausência de documentos necessários e foi retirado de pauta.
Processo Municipal nº 14502/2021 em nome de Ligia Beatriz Falkembach Cavalet, o requerente postula pelos seguintes benefícios: **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres
(exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do
local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte
coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo
período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que
sobrevier primeiro; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos
serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas
(terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos
correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a
realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços
de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira,
considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços
dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Prioridade** aos projetos
para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao
licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à
apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos
para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias,
condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Apoio**
institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal; após foi explanado
o **Processo Municipal nº 15162/2021 em nome de Renata Melon Barroso Bertolini**
00996735763, o requerente postula pelo seguinte benefício: **Subvenção** para a execução
de até 10 (dez) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou
ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros
custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto
detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou
realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja
disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo
de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; após
foi explanado o **Processo Municipal nº 1848/2021 em nome de JM Ambiental**
LTDA, o requerente postula pelo seguinte benefício: **Subvenção** para a execução de 60
(sessenta) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação
pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; após foi explanado o **Processo Municipal nº 19960/2021 em nome de Ferragens GS Indústria de Acessórios EIRELI**, o requerente postula pelos seguintes benefícios: **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria. **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município; **Pagamento** de Imposto sobre Serviços (ISS), na alíquota mínima de 2% (dois por cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem sistema de tecnologia de informação, desde que comprovado o incremento financeiro, pelo período de duração da atividade. **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal; após foi explanado o **Processo Municipal nº 1677/2022 em nome de Inovação Centro Educativo e Serviços EIRELI EPP**, o requerente postula pelos seguintes benefícios: **Isenção** de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade-fim o ramo imobiliário; **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2014, que regula a matéria. **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município; **Pagamento** de Imposto sobre Serviços (ISS), na alíquota mínima de 2% (dois por cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem sistema de tecnologia de informação, desde que comprovado o incremento financeiro, pelo período de duração da atividade. **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; após foi explanado o **Processo Municipal nº 3727/2022 em nome de Marcelo Salvini**, o requerente postula pelos seguintes benefícios: **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalem novas empresas ou aquele utilizado para

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplanagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; o último processo a ser explanado foi o **Processo Municipal nº 10660/2021 em nome de Metalúrgica Defacch LTDA**, o requerente postula pelos seguintes benefícios: **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Isenção** da taxa para autorização de letreiros, adesivos publicitários e mídia digital na fachada dos estabelecimentos comerciais, nos termos da Lei Municipal nº 5.871/2017, que regula a matéria. **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do Índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município; **Pagamento** de Imposto sobre Serviços (ISS), na alíquota mínima de 2% (dois por cento), para instalação de novas empresas ou ampliação de empresa existente no Município, para os casos de empreendimentos que contemplem sistema de tecnologia de informação, desde que comprovado o incremento financeiro, pelo período de duração da atividade. **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal.

O primeiro processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº 14502/2021 em nome de Ligia Beatriz Falkembach Cavalet, sendo INDEFERIDO todos os benefícios solicitados, tendo em vista que o empreendimento não possui

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

materialidade suficiente para enquadramento na lei de Desenvolvimento Econômico, levando em consideração o pedido não estar em nome de pessoa jurídica, ausência de estudo de viabilidade e EII (Estudo de Impacto de Inovação). Contudo, conforme narrado no pedido, mais especificadamente no item 4.8., entende-se que já existe lei específica para as necessidades pleiteadas, estando elas presentes na Lei de Incentivo ao Agricultor; O segundo processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº 15162/2021 em nome de Renata Melon Barroso Bertolini 00996735763, sendo INDEFERIDO o benefício reiterado, tendo em vista que o empreendimento não possui materialidade suficiente para enquadramento na lei de Desenvolvimento Econômico, levando em consideração a ausência de estudo de viabilidade e EII (Estudo de Impacto de Inovação). Contudo, entende-se que já existe lei específica para as necessidades pleiteadas, estando elas presentes na Lei de Incentivo ao Agricultor; O terceiro processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº 1848/2021 em nome de JM Ambiental LTDA, sendo DEFERIDO o seguinte benefício: Subvenção para a execução de 60 (sessenta) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; O quarto processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº 19960/2021 em nome de Ferragens GS Indústria de Acessórios EIRELI, sendo DEFERIDOS os seguintes benefícios: Isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios,

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de empresa existente no Município; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Apoio** institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal; **O quinto processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº 1677/2022 em nome de Inovação Centro Educativo e Serviços EIRELI EPP, sendo DEFERIDO** os seguintes benefícios: **Isenção** de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação ou ampliação do empreendimento, exceto se a empresa compradora tiver como atividade-fim o ramo imobiliário; **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise; **O sexto processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº 3727/2022 em nome de Marcelo Salvini, sendo DEFERIDO os seguintes benefícios: Isenção** de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalarem novas empresas ou àquele utilizado para ampliação de empresa existente no Município, pelo período da execução da obra ou, até 03 (três) anos, incidindo o que sobrevier primeiro; **Isenção** do pagamento de Imposto sobre Serviços

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves (ISS), para os serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); e de serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros, pelo período de execução dos serviços ou por até 03 (três) anos, incidindo o prazo que sobrevier primeiro; **Subvenção** para a execução de até 300 (trezentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **O sétimo processo colocado em votação foi o Processo Municipal nº10660/2021 em nome de Metalúrgica Defacch LTDA**, sendo **DEFERIDO** os seguintes benefícios: **Isenção** de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei; **Subvenção** para a execução de até 150 (cento e cinquenta) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município; **Restituição** de parcela de retorno do ICMS, que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor transferido ao Município em função da participação relativa ao valor adicionado da empresa na formação do índice de Participação do

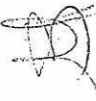
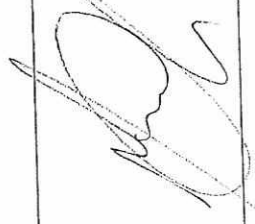
COMDEBENTO

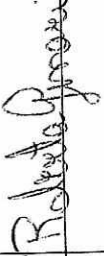
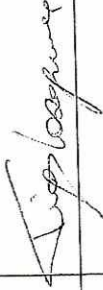
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
Município no ICMS, para empresas novas no Município ou no caso de ampliação de
empresa existente no Município; **Prioridade** aos projetos para implantação ou
ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental
pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação
completa necessária à análise; **Prioridade** aos projetos para implantação ou ampliação
de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e
Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à
apresentação da documentação completa necessária à análise; **Apoio** institucional junto
aos órgãos competentes a nível estadual e federal. **TODOS os projetos colocados em
votação foram aprovados por UNANIMIDADE.** Desta forma a Presidente encerrou a
reunião. Nada mais havendo a constar, encerro a presente Ata, que será assinada por
mim, e pelos demais membros presentes, cuja lista de presença será arquivada em livro
próprio de arquivo deste Conselho. Bento Gonçalves, 18 de fevereiro de 2022.

A collection of handwritten signatures in black ink. On the left, there are five signatures stacked vertically. On the right, there is a single, larger signature.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

14 de abril de 2022 - 15h

ENTIDADE	TITULAR	ASSINATURA	SUPLENTE	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Milena Bassani		Paola Sartor	
Secretaria Municipal de Finanças	Aline Henrich Nogueira Poletto		Ricardo Pompermayer	
Secretaria Municipal de Turismo- SEMENTUR	Rodrigo Ferri Parisotto		Débora Dutra Caselani	
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano- IPURB	Melissa Bertolotti Gauer		Simão Carraro	
Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SMMAM	Flávio Romagna		Rejane Maria Lazzarotto	
Secretaria de Viação e Obras Públicas	Carlos Henrique Sehn de Quadros		João Luiz Carlos Alves de Lima	
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico- SIMMME	Márcia Zanatta		Marcio Chiaramonte	

SINDIMÓVEIS	Vinicius Pereira Benini		Denise Valduga	
SINDILOJAS	Daniel Amadio		Valerio Pompermayer	
SEBRAE	Cesar Mauricio Samuel do Nascimento		Roberta Genari	
CDL	Marcos Rogério Carbone		Joel Razera da Silva	
Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves – CIC/BG	Tiago Casagrande		Gladis Stringhini	
	Giancarlo Ravanello		Sergio Peruffo	
	Roberto Meggiolaro		Willian Rizzi	